

Suplemento

ANO CXXV DA IOE
126º DA REPÚBLICA
Nº 33.040

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2016, compreendendo, nos termos do art. 204, § 10, I, II e III da Constituição Estadual:

I - os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Estatais dependentes;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 23.304.986.292,00 (vinte e três bilhões, trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais), desdobrada em:

I - R\$ 20.328.668.299,00 (vinte bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais) oriundos do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 2.976.317.993,00 (dois bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa e três reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido nos arts. 8º e 9º e inciso III do art. 13 da Lei Estadual nº 8.232, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de

2016.

Parágrafo único. O desdobramento autorizado na LDO/2016 observa a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.304.986.292,00 (vinte e três bilhões, trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais), apresentando a seguinte composição:

I - R\$ 15.961.054.153,00 (quinze bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais), do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o § 1º deste artigo;

II - R\$ 7.343.932.139,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais) do orçamento da seguridade social.

§ 1º do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 4.367.614.146,00 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e quarenta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no artigo 6º da Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015.

§ 3º O desdobramento autorizado na LDO/2016 observa a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 5º A despesa fixada, definindo a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada no volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei, observado o disposto no inciso III, art. 13, da Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015.